

LEI Nº 008/93

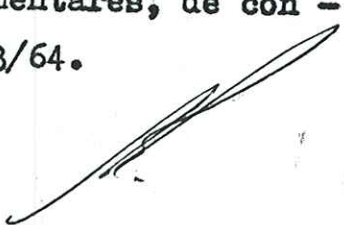
SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar convênio - com a Telecomunicações do Paraná - TELEPAR e dá outras - providências.

A Câmara Municipal de Cândói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações do Paraná - TELEPAR -, no valor de Cr\$ 104.000.000,00 (Cento e quatro milhões de cruzeiros), por localidade, para a instalação de facilidades técnicas nas localidades de: AGUAS DE SÃO FRANCISCO, SÃO JOÃO BATISTA, SÃO JUDAS TADEU, IGREJINHA e RIO DA LAGE, que permitam sua interligação ao Sistema Estadual de Telecomunicações, através da ativação de um Teleposto Locado - TPL.

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Comodato para cessão de área destinada a instalação da infra-estrutura para a sustentação de antenas e dos demais equipamentos necessários à implantação das facilidades.


Art. 3º - Para o cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir Créditos Suplementares, de conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64.



Art. 4º - Fica o Poder Executivo, em decorrência de dificuldades técnicas para a instalação de facilidades à Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR, promover a escolha de outras localidades, em substituição as descritas em epígrafe.

Art. 5º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candói,
em 09 de março de 1993.


Elias Farah Neto
Prefeito Municipal